

**ACORDO MARCO
DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE SANTA CATARINA - UDESC - (BRASIL) E A ASSOCIAÇÃO
CULTURAL BRASIL COLÔMBIA - A NAU CIRANDA SINPAREDES -
ANCSP (BRASIL)**

Entre os signatários, a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, de CNPJ 83.891.283/0001-36 **representada pelo REITOR DILMAR BARETTA** situada na Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, de agora em diante nomeada **UDESC**.

E de outro lado, **KÁTIA ALEXANDRE MAYA**, brasileira, que atua como Diretora-Presidenta e Representante Legal de **A NAU CIRANDA SINPAREDES – ASSOCIAÇÃO CULTURAL BRASIL COLÔMBIA**, organização civil brasileira de caráter privado sem fins lucrativos, cadastrada sob o no. CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) N° 18.163.801/0001-33, na cidade de São Paulo (Brasil), que para efeito do presente convênio nomeia-se **ANCSP**.

Concordam em celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** contendo as seguintes cláusulas a saber:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA - OBJETO: Estabelecer as regras sob as quais ambas partes cooperarão para o desenvolvimento de atividades, projetos e programas de educação, projeção social, pesquisa e extensão, que considerem-se convenientes e apropriadas de acordo com a missão da UDESC e objeto social da ANCSP.

SEGUNDA – ÁREAS DE COOPERAÇÃO: Para atingir o objetivo estabelecido na primeira cláusula as instituições signatárias realizarão ações de cooperação nas seguintes áreas:

]• Programas de mobilidade: incentivar a mobilidade de alunos e professores, bem como

de pesquisadores e especialistas, para o desenvolvimento de seminários, cursos, estadias acadêmicas ou práticas, ou qualquer outra atividade, programa ou projeto que seja acordado entre as Partes;

- Trocar informações e catálogos de boas práticas, especialmente para o desenvolvimento de programas educativos de excelência que sirvam de base para a melhoria da qualidade da educação, de currículos, de novos programas ou programas já existentes;
- Fortalecer competências institucionais para a gestão de cooperação internacional; Intercâmbio de experiências no uso de tecnologias da informação aplicadas ao ensino;
- Colaborar no desenvolvimento de programas, cursos, colóquios, seminários e congressos;
- Desenvolver projetos conjuntos de pesquisa interinstitucional sobre temas de interesse comum;
- Em qualquer outra área que as instituições signatárias previamente acordem.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de alunos participantes na modalidade programa de mobilidade acadêmica, os custos que correspondem a matrículas serão manuseados na instituição de origem respeitando as considerações e/ou requisitos da instituição de destino.

TERCEIRA – MODALIDADES DE COOPERAÇÃO: Para atingir o objetivo deste Acordo, as instituições signatárias poderão desenvolver atividades de cooperação de forma enunciativa, porém limitada, através das seguintes modalidades:

- Realização de feiras, seminários, congressos, estágios internacionais, workshops e atividades de informação educacional;
- Organização de cursos básicos e especializados, incluindo cursos presenciais e a distância;
- Intercâmbio de informações e materiais didáticos, como publicações, vídeos e bibliografia;
- Intercâmbio de experiências sobre boas práticas educacionais em áreas de interesse comum;
- Mobilidade de professores, alunos, pesquisadores e especialistas;
- Intercâmbio de informações sobre literatura especializada, publicações, materiais curriculares, cursos, programas de graduação e pós-graduação;
- Complementação e apoio em programas de extensão (consultorias, especiais e consultorias);
- Organização de eventos sobre temas relacionados às atividades das instituições
- Planejamento conjunto de atividades educacionais, culturais, esportivas e artísticas;
- Realização de visitas e missões de exploração, e;
- Em qualquer outra área que as instituições signatárias previamente acordem.

A operacionalização deste Acordo não estará condicionada à realização de projetos firmados em todos os campos e modalidades de cooperação a que se refere este artigo.

As instituições signatárias não serão obrigadas a colaborar nessas atividades com respeito a qualquer vedação interna derivada de lei, norma institucional ou costume.

QUARTA - COMPETÊNCIA: As instituições signatárias se comprometem a realizar as modalidades de cooperação referidas na Cláusula Terceira (3) do presente Acordo, com absoluto respeito às respectivas responsabilidades, normas e diretrizes políticas, econômicas e educacionais do sua respectiva Governança.

QUINTA - COORDENAÇÃO: A gestão e coordenação estará sob responsabilidade no caso de **ANCSP** da Direção e no caso da **UDESC**, da Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional. Conjuntamente aos supervisores corresponde entre outras as seguintes funções: a) Sustentar as propostas que se elaborem relacionadas com o desenvolvimento do objeto deste Acordo junto aos órgãos competentes das duas instituições. b) Realizar o seguimento aos acordos específicos que se subscrevam a este. c) Avaliar os projetos realizados e os resultados obtidos. d) Estabelecer os mecanismos de divulgação das atividades e resultados do presente Acordo. e) Fornecer relatórios conjuntos sobre o desenvolvimento deste Acordo.

SEXTA - DOS ACORDOS ADICIONAIS: Cada acordo adicional que seja realizado, tendo como objeto a realização de uma atividade ou projeto específico de cooperação, explicitará o prazo, a forma de execução e acompanhamento desta atividade ou projeto, as atribuições e obrigações de cada parte, os custos e o financiamento da atividade ou projeto, quando houver e outras disposições consideradas necessárias ou relevantes. No caso de conflito, as disposições dos Acordos Adicionais ou Específicos prevalecerão sobre o presente Acordo.

SÉTIMA – ÁREAS DE INTERESSE: As instituições participantes poderão desenvolver programas nas diferentes áreas do saber que sejam comuns e de interesse mútuo.

OITAVA – PLANOS DE TRABALHO: Os coordenadores designados pelas instituições elaborarão conjuntamente um Plano de Trabalho estabelecendo os termos nos quais se levarão a cabo as atividades específicas de cada projeto, seu pressuposto e em geral, todos os aspectos que devam estabelecer-se. Os projetos, assim como suas adequações constarão por escrito e serão submetidos às instâncias de aprovação correspondentes. De acordo com sua disponibilidade e com suas próprias normas, cada uma das instituições assumirá responsabilidades pelos gastos nos quais incorram para a execução dos projetos. Qualquer gasto financeiro extra que esta atividade demande será objeto de negociação específica.

NONA - FINANCIAMENTO: As despesas que demandem o cumprimento do presente Acordo serão previamente acordadas pelas partes para cada caso em particular e serão consignadas nos respectivos planos de trabalho. Em casos nos quais os recursos necessários não possam ser totalmente fornecidos pelas instituições participantes, estas devem cooperar-se na busca de financiamento externo necessário à execução adequada dos projetos, junto aos organismos nacionais e / ou internacionais com ele relacionados.

DÉCIMA - RELAÇÕES DE TRABALHO: As relações de trabalho estabelecidas por cada uma das instituições com seus funcionários não serão afetados pelo presente Acordo, mesmo nos casos em que ambas as instituições realizem trabalhos conjuntos que

desenvolvam-se nas suas instalações ou equipamentos de qualquer uma delas.

DÉCIMA PRIMEIRA: SOLUÇÃO DE CONFLITOS: As partes signatárias manifestam que de boa fé realizarão todas as ações previstas no presente Acordo para o qual colocarão todo o empenho para o seu devido cumprimento. Em caso de desacordo, eles se comprometem a resolver direta e voluntariamente entre eles, com as instâncias hierárquicas que correspondam, às diferenças que possam originar-se.

DÉCIMA SEGUNDA - PROPRIEDADE INTELECTUAL: A propriedade intelectual resultante do trabalho realizado por ocasião deste acordo, estarão sujeitas às disposições legais aplicáveis e aos instrumentos específicos que sobre o assunto em particular subscrevam as partes, outorgando o reconhecimento correspondente a quem haja intervindo na execução de tais trabalhos.

DÉCIMA TERCEIRA – DO PERÍODO DE DURAÇÃO: Este Acordo terá duração de cinco (5) anos após a sua assinatura e será prorrogado por igual período, a menos que uma das partes declare à outra, por escrito, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias corridos à data de término, a sua intenção de não continuá-lo.

DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO: Este acordo irá terminar por: **a)** data limite **b)** por acordo expresso por ambas partes. **c)** unilateralmente, por descumprimento não justificado de compromissos acordados previamente, mediante aviso prévio da contraparte dos motivos constitutivos do descumprimento.

DÉCIMA QUINTA - PROIBIÇÃO DA CESSÃO: Este Acordo foi celebrado considerando o objeto a ser executado, portanto, nenhum deles pode cedê-lo a outrem sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

DÉCIMA SEXTA – DO APERFEIÇOAMENTO E EXECUÇÃO: Este acordo é completado com a assinatura de ambas partes.

Para constância das cláusulas citadas anteriormente, este Acordo é assinado por ambas autoridades em 2 (duas) vias de igual valor e conteúdo.

Pela “A Nau Ciranda Sinparedes” Associação Cultural Brasil Colômbia ANCSP	Pela “Universidade do Estado de Santa Catarina” - UDESC
--	--

Local e data:
São Paulo, Agosto de 2023

Local de data:
Florianópolis, Agosto de 2023

